# RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO ACADÊMICA Nº 01/2024

*Estabelece diretrizes e normas para a concessão de benefícios aos funcionários da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais para se inserirem em Cursos de Graduação, Pós-graduação e Pós-Doutorado, em áreas consideradas de interesse do Instituto de Ensino e Pesquisa Darci Barbosa.*

O Colegiado de Coordenação Acadêmica do Instituto de Ensino e Pesquisa Darci Barbosa (IEP/MG), com base no Regimento Interno e considerando:

I – O IEP/MG, como braço acadêmico da FEAPAES-MG, que tem por finalidade promover e apoiar a formação acadêmica e continuada de seus colaboradores em cursos de graduação, pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado) e pós-doutorado, nas áreas relacionadas aos estudos da deficiência e à gestão de organizações da sociedade civil;

II – A necessidade de regulamentar, conforme previsto no Regimento Interno, procedimentos que assegurem a plena aplicação das normas, garantindo que tais iniciativas não prejudiquem as atividades desenvolvidas pela instituição;

# RESOLVE:

# Art. 1º Serão considerados, para os fins desta Resolução, os cursos de Graduação na modalidade EAD ou presencial noturno, Pós-graduação Stricto Sensu (mestrado e doutorado) e Pós-Doutorado, oferecidos por Instituições de Ensino Superior, nacionais ou internacionais, devidamente credenciadas em seus respectivos sistemas de ensino.

# Parágrafo Único – Os trabalhadores da FEAPAES-MG que se matricularem em cursos de Graduação EAD ou presencial noturno, Pós-graduação Stricto Sensu ou Pós-Doutorado terão direito aos seguintes benefícios, conforme estabelecido nesta Resolução:

**Inciso I- Flexibilização de Horários de Trabalho:**

Será concedida flexibilização de horários de trabalho, exclusivamente de forma presencial, de modo a permitir que os trabalhadores possam conciliar seus compromissos acadêmicos com suas obrigações profissionais, considerando:

- Para os estudantes de graduação, a flexibilização de horários será limitada a uma carga horária máxima de 20 horas semanais e condicionada exclusivamente à participação em atividades de estágio obrigatório e aulas práticas que exijam a presença do estudante, conforme estabelecido na matriz curricular do curso. Essa flexibilização deverá ser previamente acordada com a chefia imediata e estará condicionada à apresentação de documentos comprobatórios das atividades acadêmicas, como horários de aulas práticas, estágios e demais compromissos previstos no currículo do curso. O objetivo é assegurar que o estudante possa conciliar suas responsabilidades educacionais e laborais sem comprometer o desempenho em ambas as esferas.

- Para estudantes de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado, a flexibilização será limitada a uma carga horária máxima de 12 horas semanais e condicionada à participação em atividades que demandem presença obrigatória, como disciplinas presenciais, reuniões de orientação e eventos acadêmicos essenciais. Essa flexibilização deverá ser previamente acordada com a chefia imediata e estará condicionada à apresentação de documentos comprobatórios, como declarações da instituição de ensino e cronogramas das atividades previstas no programa de pós-graduação. O objetivo é garantir que o estudante consiga conciliar suas responsabilidades acadêmicas avançadas com suas funções profissionais, respeitando as normas institucionais vigentes.

- A flexibilização não implica em redução das responsabilidades ou disponibilidade para atender às demandas de trabalho. Os trabalhadores deverão estar disponíveis e atender às exigências do serviço dentro do horário de trabalho ajustado. Essa medida busca atender às peculiaridades das demandas formativas e garantir a compatibilidade entre o desenvolvimento educacional e o desempenho laboral, em conformidade com as normas institucionais vigentes.

**Inciso II - Participação em Seminários, Congressos e Eventos Científicos**:

- Será permitido aos trabalhadores participar de seminários, congressos e outros eventos de natureza científica estritamente vinculados às áreas de interesse do Instituto, como os estudos da deficiência e a gestão de organizações da sociedade civil condicionada à participação que demande presença obrigatória, sendo considerado no máximo 2 (dois) eventos por ano. As participações em tais eventos deverão ser previamente autorizadas pela chefia imediata e devidamente justificadas, mediante apresentação de documentos que demonstrem a relevância do evento para o desenvolvimento profissional do trabalhador e para os objetivos institucionais. A autorização estará condicionada à comprovação de que a participação trará benefícios concretos para o aprimoramento das competências do trabalhador e para o alcance das metas estratégicas do Instituto.

- Os trabalhadores que participarem neste tipo de eventos devem elaborar um relatório de missão onde de forma sucinta sejam evidenciados os benefícios obtidos, bem como outras informações que considerem relevantes como justificantes da autorização concedida.

**Inciso III- Apoio para Desenvolvimento Acadêmico:**

- A FEAPAES MG poderá oferecer apoio adicional, como bolsas de estudo ou auxílios financeiros, para cobrir custos relacionados à formação acadêmica dos trabalhadores.

- A concessão de tal apoio será analisada caso a caso, considerando a disponibilidade de recursos e a pertinência do programa de estudo para os objetivos do Instituto.

**Inciso IV - Avaliação de Desempenho e Progressão:**

- A progressão e permanência no programa de benefícios estarão condicionadas ao cumprimento das metas acordadas e ao desempenho satisfatório nas funções profissionais.

**Inciso V - Revisão e Ajustes:**

- A resolução será revisada periodicamente para assegurar que continue atendendo às necessidades dos trabalhadores da instituição.

- Ajustes e modificações poderão ser implementados conforme necessário, visando a melhoria contínua do programa de benefícios.

Esta resolução visa promover o desenvolvimento profissional e acadêmico dos trabalhadores da FEAPAES-MG, alinhando seus interesses pessoais com os objetivos institucionais, contribuindo para um ambiente de trabalho mais capacitado e motivado.

**Art 2º** - Para se habilitar a usufruir desses benefícios, o funcionário deverá encaminhar ao Colegiado de Coordenação Acadêmica do IEP/MG, por intermédio do seu gestor, um pedido fundamentado do benefício pretendido, acompanhado dos seguintes documentos:

1. **Declaração da Instituição de Ensino**: documento oficial que comprove a matrícula ativa e contenha informações detalhadas sobre as atividades acadêmicas, destacando a carga horária, disciplinas, estágios obrigatórios ou aulas práticas, entre outras que exijam presença;
2. **Cronograma de Atividades Acadêmicas (semestral/anual)**: incluindo dias e horários específicos das atividades que justifiquem a necessidade de flexibilização de horários de trabalho;
3. **Justificativa Técnica**: demonstrando a relevância da participação nas atividades acadêmicas para o desenvolvimento do trabalhador e para os interesses institucionais;
4. **Comprovante de Inscrição e/ou Convite para Eventos** (quando aplicável): nos casos de participação em seminários, congressos ou outros eventos científicos, acompanhado de um resumo do evento e sua relação com os objetivos do Instituto;
5. **Declaração de Carga Horária de Trabalho Ajustada**: emitida pela chefia imediata, indicando como será realizada a compatibilização entre as atividades acadêmicas e profissionais durante o período de flexibilização.

Parágrafo único – Caso haja concessão de algum outro benefício oferecido pela Instituição onde será feita a graduação, pós-graduação e pós-doutorado ou qualquer órgão financiador nacional ou internacional, esse benefício deverá estar registrado no ofício encaminhado.

**Art. 3º** - Recebido o pedido, o(a) Presidente do Colegiado indicará um(a) relator(a) para analisar o processo e apresentar um parecer em reunião do Colegiado.

**Art. 4º -** Caso aprovada a solicitação, o proponente será devidamente notificado pelo Colegiado, que lhe encaminhará a decisão por escrito, com a descrição detalhada do benefício concedido.

**Art 5º -** Caso o pleito seja indeferido, o proponente receberá uma comunicação por escrito, explicitando as razões do indeferimento.

Parágrafo único – Do indeferimento cabe recurso ao Superintendente do IEP/MG em um prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação pelo proponente.

**Art. 6º** - Caberá ao Colegiado estabelecer limites anuais de concessão de benefícios.

Parágrafo Único - Caso o indeferimento do pleito se dê em decorrência dos limites fixados, mas a proposição seja considerada de interesse do Instituto, poderá ser proposto o benefício para data futura.

**Disposições finais**

Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e fica revogada a Resolução nº 03/2019.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2024